



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 28/10/2021

Carla Luiza Perussato
Carla Luiza Perussato CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvío Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO LUIS CASAGRANDE**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE**, instituição comunitária e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com Estatuto registrado no Livro de Registros de Sociedades Cíveis A-1, às folhas 127, sob o nº 210, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí/RS, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ**, Instituição de Educação Superior Comunitária, Reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 497/1985, recredenciada pela Portaria nº 521 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2012, neste ato representada pela sua Presidente e Reitora Dr^a. **CÁTIA MARIA NEHRING**, inscrita no CPF sob nº 431.406.960-00, residente e domiciliada na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

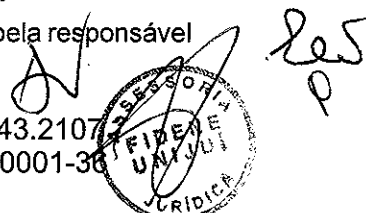
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e análise do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica para o Município junto aos educandos matriculados no 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fará a prestação dos serviços da seguinte forma:

2.1 Através de provas para duas áreas de conhecimento, Língua Portuguesa e Matemática, sendo a prova de múltipla escolha e escrita, que terá como base a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e a Prova Brasil. Além das provas, também serão organizados questionários para escola, direção, professores e alunos. A avaliação diagnóstica será de caráter censitário, envolvendo estudantes matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

2.2 A Contratada deverá organizar as provas por turma, cabendo a impressão das mesmas, organização e entrega em envelopes lacrados, correção das mesmas e organização de relatórios analíticos, por estudante e turma. Os envelopes deverão ser retirados na Unijuí, pela responsável





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

da Secretaria de Educação. A prova será realizada no período de 01 a 26 de novembro de 2021, sendo previamente estabelecida a data para realização da aplicação da prova com a Secretaria Municipal de Educação.

2.3 A Contratada deve organizar uma live com todos os professores da escola, para explicar a prova, sua organização e a forma de aplicação.

2.4 A Contratada deve elaborar questionário sobre a escola envolvendo questões pré e durante pandemia, questionário da diretoria da escola, questionário do professor e questionário do aluno. Sendo o questionário do aluno de forma impressa e aplicada durante a realização da prova. Os demais questionários serão no formato online.

2.5. Para a elaboração das provas será utilizado à avaliação Nacional da Alfabetização 3º (ANA), Prova Brasil 5º (SAEB 5º) e Prova Brasil 9º (SAEB 9º), considerando matrizes conhecidas, validadas, comparáveis e alinhadas a ideia de competência da BNCC.

2.6 Cada prova será organizada a partir do seguinte número de questões:

- Língua Portuguesa:

Ano	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Itens de múltipla escolha	15	15	22	22	22	26	26	26
Itens de escrita de palavra	1	1	1					
Produção textual	1	1	1	1	1	1	1	1

- Matemática:

Ano	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Itens de múltipla escolha	18	18	22	22	22	26	26	26
Resposta Construída	2	2	2	2	2	2	2	2

2.7 Após a aplicação das provas, a Secretaria Municipal de Educação deverá devolvê-las para a Contratada, se responsabilizando pela conferência de cada envelope, prova e questionário do aluno entregue, devendo ser feita a devolução em no máximo 3 (três) dias.

2.8 A Contratada deve apresentar um relatório parcial no mês de dezembro de 2021 e relatórios finais até 30 de abril de 2022, sob pena de responsabilização com sanções em caso de descumprimento. Este relatório será organizado a partir de um Sistema/Plataforma, permitindo a visão do desempenho do aluno, da turma, da escola e do município, com acesso aos gestores e professores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



20.5
EQ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

3.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor abaixo, considerando o número de alunos, nas quantias, especificações e preços unitários a seguir descritos:

Nº de Alunos	Valor Unitário Prova	Valor Total
57	R\$ 45,00	R\$ 2.565,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021:

Órgão	05 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 70%, no valor de R\$ 1.795,50 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais, cinquenta centavos) após a aplicação das provas, mediante a emissão de Nota Fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; e a segunda, de 30% restante, no valor de R\$ 769,50 (setecentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos) após a entrega dos relatórios parciais mediante a emissão de Nota Fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

6.1.1 Sob o valor da Nota Fiscal da FIDENE, não haverá incidência de retenção tributária e fiscal (IRPJ, PIS, CONFINS, ISS, ICMS) e ou previdenciária (INSS), em face da **Imunidade Tributária** da FIDENE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da **CONTRATADA**, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

assinatura e término em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de dispensa de licitação por limite nº 28/2021, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



les
P



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 26 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

Célia Maria Nehring
PRESIDENTE DA FIDENE
FIDENE CPF 431.406.960-00

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Mônica Ceceato Tonel
CPF: 010.981.920-35

2)

Nome: Dieter Rugard Siedenberg
CPF: Diretor Executivo
CPF 211.257.400-00

Registre-se e publique-se



Lauro Antônio Pasche
Assessor Jurídico da FIDENE

OAB/RS 31.321